



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Segunda feira, 01 de Março de 2010

ANO XVII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 941

## **PODER EXECUTIVO**

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA  
Vice-Prefeita

## **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **SECRETARIADO:**

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
ANTONIO SEVERINO FILHO  
Controlador Geral do Município  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Procurador Geral do Município  
OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS  
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente  
DANIELA LIMA BARBALHO  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho  
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária Municipal de Educação  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
ZINDA LOBATO NUNES  
Secretária Municipal de Habitação  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário Municipal de Saúde - Interino  
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

GISELA SEQUEIRA CUNHA  
Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua  
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

## **PODER LEGISLATIVO**

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA – PMDB – VICE PRESIDENTE  
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO  
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO  
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB  
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP  
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB  
RUI BEGOT DA ROCHA – PR  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB  
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB  
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC  
RONALDO PROENÇA SEFER – PR  
LEONARDO MARCONY PEREIRA MACÊDO - PDT  
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB  
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB  
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP  
PEDRO SOARES LEÃO – PT

## **PODER JUDICIÁRIO**

Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
DIRETOR DO FORUM

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Juiz Titular da 1ª vara Cível  
Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO  
Juíza Titular da 2ª Vara Cível  
Drª. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO  
Juíza Titular da 3ª Vara Penal  
Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
Juiz Titular da 4ª Vara Cível  
Drª. ANDREA LOPES MIRALHA  
Juíza Titular da 5ª vara Penal  
Dr. Amarildo Jose Mazutti - Juiz Auxiliar  
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA  
Juíza Titular da 6ª Vara Penal  
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS  
Juíza Titular da 7ª Vara Cível  
Dr. ANTONIO JAIRO DE OLIVEIRA CRODEIRO – Juiz Auxiliar  
Drª. DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM  
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude  
Drª. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO  
Juíza Titular da 9ª Vara Penal  
Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA – Juíza Auxiliar

## **NESTA EDIÇÃO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR**

(Altera a Lei Complementar nº. 2.181).....Pág. 3, 4

## **SECRETARIAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

APOSTILA DE PORTARIAS.....Pág. 4

PORTARIAS DE LICENÇA SAÚDE.....Pág. 4 a 6

PORTARIA (DELEGA COMPETÊNCIA).....Pág. 6

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE**

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA - COMAM

REGIMENTO ELEITORAL.....Pág. 7

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

PORTARIA DE FÉRIAS.....Pág. 7

### **Diário Oficial**

Órgão Oficial do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522  
Site: [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br)

CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL

Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: [semad@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE

**SEAMA.**

FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: [Seamaanin@hotmail.com](mailto:Seamaanin@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**

DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS NASCIMENTO – SECRETÁRIO

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail [gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com](mailto:gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: [sehab.adm@prontonet.com.br](mailto:sehab.adm@prontonet.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Estrada da Providência, 315-A Coqueiro

CEP: 67030-170

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA **SESAN.**

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES – SECRETÁRIO INTERINO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: [gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br](mailto:gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL **SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, nº 782 esquina com a SN 19.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**

GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva

Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAMA

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236

e-mail: [iega.pma@gmail.com](mailto:iega.pma@gmail.com)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**CONSELHO TUTELAR I**

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

**CONSELHO TUTELAR II**

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

**CONSELHO TUTELAR III**

COORDENADORA: MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS

Rua Parabor nº 354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16

Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro

Tel.: 3234-3685

E-mail: [comdacananin2008@yahoo.com.br](mailto:comdacananin2008@yahoo.com.br)

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA

**COMAM**

FELIPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

# GABINETE DO PREFEITO

§2º No caso de empresas em início de atividades, o valor da taxa será proporcional ao número de meses do ano correspondente.”

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.408, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código tributário de Ananindeua), para incluir dispositivos no que se refere implemento da cobrança do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO e para recepcionar a Lei Complementar Federal nº.128, de 19 de dezembro de 2008, no que se refere ao MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), o inciso V, com a seguinte redação:

“Art.

4º.....

§1º.....

V – cuja construção utilize até 10% (dez por cento) da área do imóvel.”

Art. 2º A Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passa a vigorar acrescida do Art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Caso a utilização do imóvel não se adeque às determinações do Plano Diretor e demais Normas do Direito Urbanístico, deixando de atender à função social da propriedade urbana, conforme apurado em regular processo administrativo, a Administração deverá aplicar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressiva no Tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será determinada de acordo com a tabela X deste Código, observando os parâmetros estipulados no art. 10 deste Código e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 % (quinze por cento).

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, sob pena de desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§3º É vedada à concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.”

Art. 3º O artigo 103 da lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art.

103.....

§1º (parágrafo único original).....

Art.4º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162-L Fica recepcionada no âmbito do Município, a Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que se refere ao Microempreendedor Individual – MEI.”

“Art. 162-M O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma definida pelo Comitê Gestor do simples Nacional - CGSN.”

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não seja impedido de optar pela sistemática prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o §1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

“Art. 162-N O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata esta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, visando à simplificação do registro e da legalização do mesmo junto aos órgãos municipais.”

“Art. 162-O Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, a licença de vigilância sanitária e demais licenças municipais necessárias ao funcionamento do microempresário individual.”

“Art. 162-P Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação de estabelecimento do microempreendedor individual, das microempresas e das empresas de pequeno porte, imediatamente após ato de registro, quando instaladas:

I – em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”

“Art. 162-Q Fica o Secretário Municipal de Gestão Fazendária autorizado a tomar todas as providências necessárias, a instituir procedimentos de abertura, alteração e baixa de Microempresário Individual, das pequenas e Micro Empresas, visando aderir efetivamente ao tratamento simplificado, que tem como objetivo a desburocratização.”

Art. 5º Fica criada a Tabela X – “Tabela de valores de alíquotas utilizadas para cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo” – constante do Anexo I desta Lei e que passa a integrar os anexos da Lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua).

Art. 6º Ratificam-se os termos da lei Complementar nº. 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Ananindeua), naquilo que não houver sido alterado por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

HEDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO I

TABELA X

TABELA DE ALÍQUOTAS UTILIZADAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVA NO TEMPO.

ANO	ALÍQUOTA (%)
1º	2,50
2º	3,75
3º	5,63
4º	8,44
5º	12,66

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILA

PORTARIA Nº. 0116 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Onde se lê : 45 dias

Leia-se : 30 dias

Onde se lê : 01/01/2010 à 14/02/2010

Leia-se : 04/12/2009 à 02/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 26 de Fevereiro de 2010.

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA

PORTARIA Nº. 0019 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

Onde se lê : 14/12/2009 À 12/01/2010

Leia-se : 15/12/2009 À 13/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 26 de Fevereiro de 2010.

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas  
atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei nº 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao (a) servidor (a) municipal VERANGELA DO SOCORRO  
ALMEIDA MENDES – Mat. Nº. E-02778, ocupante do cargo efetivo de  
PROFESSOR NIVEL I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada  
no período de 14/01/2010 à 12/02/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 14/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0212 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas  
atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei nº 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao (a) servidor (a) municipal OCINEIA SILVA SANTOS – Mat. Nº.  
E-01068, ocupante do cargo efetivo de TECNICO MUNICIPAL, lotado (a) no  
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para  
tratamento de saúde a ser gozada no período de 26/01/2010 à  
24/02/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 26/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0213 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas  
atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei nº 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) municipal MARIA INES FERREIRA DA ROCHA – Mat. N°. E-07504, ocupante do cargo efetivo de MEDICO CLINICO GERAL PSF, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 23/01/2010 à 21/02/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 23/01/2010.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 0214 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto n°. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei n° 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) municipal ILNA DOS SANTOS DA SILVA – Mat. N°. E-02848, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NIVEL I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 27/01/2009 à 26/04/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 27/01/2009

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 0215 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto n°. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei n° 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) municipal GENNY MOREIRA MONTEIRO – Mat. N°. E-05220, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NÍVEL II, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 18/01/2010 à 18/03/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 18/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 0216 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto n°. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei n° 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) municipal CESAR AUGUSTO DE MEDEIROS – Mat. N°. E-18825, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR MUNICIPAL, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 07/01/2010 à 21/01/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 07/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 0217 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto n°. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei n° 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, ao (a) servidor (a) municipal BENEDITA FERNANDES VIDAL – Mat. N°. E-01386, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR MUNICIPAL, lotado (a) no (a) GABINETE DO PREFEITO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 27/01/2010 à 10/02/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 27/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0218 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

RESOLVE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei nº 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao (a) servidor (a) municipal ADNALDO OLDAIR SOUZA – Mat. Nº. E-07271, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR NIVEL II, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 26/01/2010 à 26/03/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 26/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0219 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Art. 125, inciso I e 128, da Lei nº 2.177/05.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao (a) servidor (a) municipal ALEXANDRA CORDOVIL DA LUZ – Mat. Nº. E-07045, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogação de licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 20/01/2010 à 23/02/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 20/01/2010

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA) 11 de fevereiro de 2010

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0223 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais e delegadas,

CONSIDERANDO, o disposto nos termos do Decreto nº. 5671-B, de 17/05/2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos termos dos Arts. 125, inciso I e 128, da Lei nº. 2.177/05.

Art. 1º CONCEDER, ao(a) servidor(a) municipal SEBASTIÃO CARLOS GATO RAMOS– Mat. Nº. CE-16290, ocupante do cargo celetista de AGENTE DE ATENÇÃO A CIDADANIA E A COMUNIDADE, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratamento de saúde a ser gozada no período de 01/12/2009 à 02/03/2010, conforme solicitação médica.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de: 01/12/2009.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua (Pa), 11 de fevereiro de 2010.

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 0240, de 19 de fevereiro de 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e delegadas, e ainda:

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 4.148, de 03 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o referido Decreto no âmbito da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência, ao servidor, Assessor Especial MANOEL PALHETA FERNANDES, matrícula nº 18878, ocupante da função de diretor do Departamento de Logística, da Secretaria Municipal de Administração, para que, observados os procedimentos legais e administrativos, quando for o caso, reconheça e declare, em ato próprio, a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, para a aquisição de serviços e bens, sob a administração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os atos delegados deverão ser ratificados e publicados, observados os prazos legais, pelo Secretário Municipal de Administração, como condição de eficácia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 04 de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ananindeua, PA, em 19 de fevereiro de 2010.

OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA - COMAM

Regimento Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - COMAM, para o biênio 2010/2012.

#### REGIMENTO ELEITORAL

##### Capítulo I - Do Objetivo

Art. 1º - O objetivo deste Regimento é regular a escolha das Entidades Não-Governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ananindeua, de acordo com a Lei Municipal 2.154 de 08 de julho de 2005.

Parágrafo único – A Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente ocorrerá no dia 12 de março de 2010, às 14h, no Auditório do Colégio ideal, sito a Tv. SN 05, s/nº, entre as Tv. WE 20 e 21, Conj. Cidade nova II, Coqueiro - Ananindeua - Pará

##### Capítulo II - Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, previamente definida pela Resolução 007/2009 – COMAM, coordenará a eleição, composta por 04 (quatro) membros, sendo constituída por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Coordenador de Mobilização, 01 (um) coordenador de infra-estrutura.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar ata circunstanciada do processo eleitoral, bem como se responsabilizará pela confecção das cédulas de votação.

##### Capítulo III – Credenciamento

Art. 4º - A eleição dos Representantes da Sociedade Civil, ocorrerá em conformidade com o Regimento Interno do COMAM, observando a seguinte disposição por segmentos:

- I – Organizações Não Governamentais Ambientistas com sede em Ananindeua, com 03(três) titulares e 06 (seis) suplentes;
- II – Entidades Comunitárias do município de Ananindeua, com 03 (três) titulares e 06 (seis) suplentes;
- III – Sindicatos e entidades de classe, com 04 (quatro) titulares e 08 (oito) suplentes;
- IV – Entidades Técnico Científicas, com 02 (dois) titulares e 04 (quatro) suplentes.

Art. 5º – O Credenciamento das Organizações Não Governamentais Ambientistas, será precedido da apresentação dos Atos constitutivos da entidade, acompanhado de ata de posse da atual diretoria em vigência.

Parágrafo primeiro – Para efeito do credenciamento, será observada a finalidade/objetivo de caráter ambiental de cada entidade postulante.

Parágrafo Segundo – Para efeito do credenciamento, serão consideradas as entidades que apresentarem ações e/ou projetos de relevante interesse ambiental, nas áreas de conservação e preservação ambiental, monitoramento, educação sanitária e ambiental.

Art. 6º – O Credenciamento das Entidades Comunitárias será precedido da apresentação dos Atos constitutivos da entidade, acompanhado de ata de posse da atual diretoria em vigência.

Art. 7º – O Credenciamento dos Sindicatos e Entidades de Classe será precedido da apresentação dos Atos constitutivos da entidade, acompanhado de ata de posse da atual diretoria em vigência.

Art. 8º – O Credenciamento das Entidades Técnico Científicas será precedido da observação a finalidade/objetivo de caráter ambiental, e/ou do desenvolvimento de pesquisas e projetos técnico científicos de caráter ambiental de cada entidade postulante.

##### Capítulo IV - Das Chapas Concorrentes Ao Pleito

Art. 9º - Finalizado o credenciamento de entidades junto a Comissão Eleitoral, a mesma iniciará o processo de credenciamento de chapas para cada segmento da sociedade civil de acordo com o número de vagas de titulares e suplentes descritos no Art. 4º e incisos.

Art. 10 - As chapas terão plena liberdade para fazer campanha de forma democrática, apresentando suas propostas no local da eleição em 5 (cinco) minutos cada uma.

Art. 11 - As chapas poderão credenciar apenas um representante para a fiscalização do Processo Eleitoral.

##### Capítulo V - Da Votação

Art. 12 - A votação será através de voto secreto e individual por entidade.

Parágrafo Único – Em caso de haver apenas uma chapa inscrita no processo de eleição de um determinado segmento social, o presidente do processo eleitoral deverá encaminhar processo de eleição por aclamação da plenária.

Art. 13 - Após a recepção dos votos, a mesa receptora se transformará em mesa apuradora.

##### Capítulo VI: Das Disposições Finais

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao COMAM, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a eleição.

Art. 15 - As impugnações e os requerimentos serão protocolados perante a Comissão Eleitoral e apreciados no decorrer do Processo Eleitoral.

#### A COMISSÃO ORGANIZADORA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 0030 de 25 de Fevereiro de 2010.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, usando das atribuições legais que lhes são conferidas,

#### R E S O L V E:

- 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora WANDA LUCIA CORDOVIL DE AZEVEDO, matrícula nº 06001, ocupante do cargo em Comissão DAS-07, lotada na Divisão de Benefício deste Instituto de Previdência.
- 2º - DETERMINAR que sejam concedidos 30 (Trinta) dias de férias, a serem gozados de 01/03/10 à 30/03/10, referente ao período aquisitivo 2009 e 2010.
- 3º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a partir de 01/03/10.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR  
Presidente do IPMA

